



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pará de Minas vem, por meio desta, justificar a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de reprodução de documentos através da digitalização das fotos e consequente identificação dos personagens do acervo de fotos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Trata-se de um serviço de natureza eventual, pois a Câmara Municipal de Pará de Minas possui um antigo e extenso acervo fotográfico que durante anos ficou arquivado em condições que não as necessárias e corretas para sua devida conservação.

Grande parte da história política do município pode ser contada através das fotos que aqui se encontram e precisam ser preservadas ao logo do tempo. Com a criação do Museu Histórico da Câmara Municipal de Pará de Minas torna-se necessário o serviço para preservar parte deste patrimônio que também é da nossa cidade.

A digitalização com as respectivas identificações dos personagens pode proporcionar também uma aproximação maior da sociedade com a história do Poder Legislativo municipal, haja vista que, depois de concluído o serviço, o acervo pode ser disponibilizado para visitação até mesmo no Portal do órgão.

Foram realizados três orçamentos para a prestação do serviço supracitado, conforme abaixo discriminado:

- Paracolor Revelações Fotográficas LTDA EPP: R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais);
- Luiz Fotógrafo Ltda: R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais);
- Serrana Color Comércio e Serviços Fotográficos Ltda: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Pela análise dos orçamentos realizados, verifica-se que a proposta vencedora apresentou o valor do serviço na quantia de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), para a realização do serviço no prazo previsto.

Portanto, a empresa vencedora é a “Paracolor Revelações Fotográficas LTDA EPP”, inscrita no CNPJ sob o número 71.408.827/0001-87, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho, nº 140, Centro, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35660 - 015.

Cumpre destacar que nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com novel redação dada pelo recente Decreto nº 9.412/18 pode-se dispensar a



licitação quando as compras ou serviços não excedam a importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

Destarte, justifica-se a contratação do presente serviço pela **dispensa de licitação**.

Salvo melhor juízo, este é o esclarecimento da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG.

Pará de Minas/MG, 03 de setembro de 2018.

Evandro Rafael Silva

OAB 166403
Assessor de Licitação